



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 05/2020
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 06 de abril de 2020, vem justificar contratação de empresa para aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal de Assistência Social de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40560/2020 atualizado pelo Decreto 40.567/2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os materiais que estão sendo adquiridos neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido material. Esse Material reduzem até mesmo o tempo de internação dos pacientes nas Unidades de Saúde, possibilitando dessa forma o descongestionamento das Unidades de Saúde.

CONSIDERANDO, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

COONSIDERANDO, que a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, irão garantir temporariamente aos Profissionais que estão diretamente enfrentando o combate ao corona vírus, a segurança saúde.

CONSIDERANDO, que a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, face ao interesse público de proceder-se a distribuição com os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais comprovadamente, se encontram em situação de risco.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º-G § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas do ramo e analisada a documentação exigida, a Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, indispensável para o atendimento emergencial no Município, resolve apresentar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos mesmos citados acima, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº **05/2020**, diretamente com a empresa: **VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, localizada à Rua Nossa Senhora



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

das Dores, nº 406, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-480, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.693/0001-18, por ter sido ela a que apresentou o menor preço em todos os itens, dentre aquelas que apresentaram propostas para a presente contratação. Totalizando o valor global de **R\$ 7.680,60** (sete mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 28 de julho de 2020.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.

MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL
Membro da C.P.L.

MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:
Ratifico. Publique-se!

Em 28/07/2020.

Gilda Cardoso Lima Oliveira
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 05/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, em favor da empresa vencedora, conforme informações abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-480, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.693/0001-18.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Viseira de Acrílico, ampla visão incolor. Equipamento de Proteção individual.	UND	50	32,80	1.640,00
02	Luva de Procedimento , Tamanho Médio, Caixa contendo 100 unidades.	UND	10	56,00	560,00
03	Álcool Gel à base de álcool a 70% com injetor . Frascos de 500ml.	UND	100	10,80	1.080,00
04	Álcool a 70% com ação antisséptica . Ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios e indústria em geral. Frascos de 1000ml.	UND	01	10,60	10,60
05	Jaleco manga longa branco , confeccionado em tecido.	UND	50	87,80	4.390,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.680,60

Valor total **R\$ 7.680,60** (sete mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 28 de julho de 2020.


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social